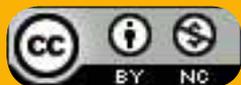


Artigo

Recebido: 23.07.2018

Aprovado: 06.09.2018

Publicado: 21.10.2019

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v7i3.4947>

Cidadania Regional Sulamericana: desafios e perspectivas de um projeto decolonial de efetivação de direitos humanos

Rosa Maria Zaia Borges

Universidade Federal de Uberlândia,
Uberlândia, MG, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0001-8611-1980>

Paula Zambelli Salgado Brasil

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Belo Horizonte, MG, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0003-1500-9270>

Resumo: O artigo problematiza as condições de possibilidade de construção do conceito de cidadania regional sul-americana, capaz de fazer face aos efeitos indesejáveis da globalização econômica. Desviando-se das concepções tradicionais a respeito da integração econômica e da construção de uma cidadania regional fundamentadas nas epistemologias do norte global, traz à tona uma discussão que possibilite a construção de um arcabouço político e jurídico condizente com a realidade dos países do sul. Como critério metodológico, vale-se de abordagem hermenêutico-linguística como forma de empoderamento da literatura (multidisciplinar) e dos tratados internacionais coletados e interpretados ao longo da pesquisa, procurando estabelecer, não um sentido “unívoco”, mas um sentido originário que estabeleça as condições de possibilidade para a discussão acerca dos desafios e perspectivas para a consolidação e efetiva fruição de uma cidadania regional sulamericana, com vistas à ampliação de políticas públicas uniformes de garantias dos direitos humanos, sob o aporte teórico das discussões decolonialistas.

Palavras-chave: Cidadania Regional Sul-americana; Direitos Humanos; Integração Regional; Decolonialidade.

South American Regional Citizenship: Challenges and perspectives of a decolonial human rights implementation project

Abstract: This paper problematizes the conditions of possibilities of the construction of the concept of South American regional citizenship, able to face the undesirable effects of economic globalization. Deviating from the traditional concepts of economic integration and of the construction of a regional citizenship grounded on the north global epistemologies, it brings to a discussion that allows the construction of an political and legal framework consistent to the reality of south countries. Methodologically, the research uses an hermeneutic linguistic approach for better appropriation of the (multidisciplinary) literature and of treaties collected and interpreted during the study, trying to create, not an “univocal” sense, but an original one which allows the

achievement of the conditions of possibility of discussing the challenges and perspectives to the consolidation and the effective fruition of a South American regional citizenship, in order to increase uniform public politics of human rights guarantees, under the theoretical framework of decolonial discussions.

Keywords: South American Regional Citizenship; Human Rights; Regional Integration; Decoloniality.

Introdução

Partindo-se da identificação de um cenário de desafios e avanços relativos à efetivação dos direitos humanos na América Latina, permeado de entraves e dificuldades – uma conjuntura complexa e, em alguns casos contraditória, uma realidade em que coexistem altos níveis de pobreza e exclusão social, a fragilizada institucionalidade democrática – é possível constatar uma abertura para a presença de novos atores e/ou novas políticas de fomento dos direitos humanos para além dos Estados. Soma-se a esse quadro de novos atores, novas políticas, novos avanços, em termos de efetivação de direitos humanos na América Latina, a formação de blocos regionais, tais como o Mercado Comum do Sul – o MERCOSUL e a União das Nações Sul-Americanas – a UNASUL.

Tendo-se em conta que o aprofundamento desses processos de integração, nessa perspectiva, pressupõe medidas orientadas a estimular vínculos entre os países da região, entende-se que a América do Sul é hoje um espaço geográfico objeto de gradual adensamento normativo que se torna progressivamente notório no cotidiano do cidadão sul-americano, refletindo os avanços do processo de integração de cunho também social.

Desse modo, toma-se o MERCOSUL, criado em 1991, como um projeto de inserção internacional de várias nuances, bem como uma expressão própria e institucionalizada de integração entre os povos de seus Estados Partes, visando a garantir o desenvolvimento econômico e social (não apenas o livre comércio) em perspectivas democráticas. A UNASUL, por outro lado, em processo de maturação desde alguns anos e constituída de fato em 2008, é também um instrumento para avançar em interesses concretos, com base na concertação política, que pretende preencher a lacuna institucional histórica da falta de um foro de países sul-americanos para resolver seus desafios. São, portanto, dois projetos – MERCOSUL e UNASUL - de integração com propósitos, instrumentos e tempos diferentes, que se complementam, e, mais do que isso, que institucionalizam agentes de um círculo virtuoso na América do Sul, em prol da paz, da democracia, da prosperidade e da inclusão social.

Neste contexto, o presente estudo trata as condições de possibilidade de construção do conceito de “cidadania regional sul-americana” que seja capaz de fazer face aos efeitos (indesejáveis) do processo de globalização econômica, contribuindo para uma instância de integração com um viés democrático, aberta ao diálogo entre os diferentes atores desse processo e consolidada na participação dos diferentes movimentos sociais e outros setores da sociedade civil.

Desviando-se das concepções tradicionais a respeito da integração econômica e da construção de uma cidadania regional fundamentadas nas epistemologias do norte global, traz à tona uma discussão que possibilite a construção de um arcabouço político e jurídico condizente com a realidade dos países do

sul. Assim, apresenta-se como norteamento geral a investigação e problematização em torno dos desafios e perspectivas para a consolidação e efetiva fruição de uma cidadania regional sul-americana, com vistas à ampliação de políticas públicas uniformes de garantias dos direitos humanos, sob o aporte teórico dos estudos decoloniais.

Como critério metodológico, vale-se de abordagem hermenêutico-linguística como forma de empoderamento da literatura (multidisciplinar) e dos tratados internacionais coletados e interpretados ao longo da pesquisa, procurando estabelecer, não um sentido “unívoco”, mas um sentido originário que estabeleça as condições de possibilidade para a discussão acerca dos desafios e perspectivas para a consolidação e efetiva fruição de uma cidadania regional sul-americana, com vistas à ampliação de políticas públicas uniformes de garantias dos direitos humanos, sob o aporte teórico das discussões decolonialistas. Como técnica de pesquisa, o presente estudo vale-se de pesquisa documental em fontes primárias, a partir do estudo dos textos normativos internacionais, regionais e nacionais e, em fontes secundárias, por meio de levantamento bibliográfico próprio das temáticas aqui problematizadas. Como resultados, considerando-se a necessidade de estudos que aprofundem e que subtraíam do pessimismo (ou da pouca expectativa) a discussão sobre os avanços concernentes aos processos de integração, pretende-se que se possa, a partir das reflexões ora apresentadas, revisitar o conceito de cidadania, redesenhando-a em um contorno regional sul-americano, traduzindo-se num conceito que parta da realidade sul-sul e que leve em conta as condições históricas e sociais destas sociedades e seus atores; ainda, contribuir teoricamente para um “olhar adiante” sobre o processo integracionista, com vistas à construção de uma “nova gramática de cidadania”, fruto de discussão crítica sobre o papel dos atores, estatais e não estatais, na somatória de esforços pela defesa de uma cidadania regional e transnacional.

Das condições de possibilidade para uma cidadania regional: a reinvenção do Estado-nação diante do sistema global

A importância de estudos que se voltem para a temática da construção e consolidação de uma cidadania regional sul-americana extrapola a dimensão eminentemente jurídico-normativa, já que orienta para práticas políticas no âmbito da articulação de diversos temas que contribuem para um processo de governança regional fundada na preservação de garantias de direitos humanos, no melhor exercício da soberania estatal voltado à efetividade dessas garantias e direitos, na melhor formatação de um modelo democrático de construção dos instrumentos de uma política de integração de dimensão social, enfim, para o próprio questionamento em torno do papel do Estado de Direito (e do próprio direito) na efetivação de um projeto de dimensão e desafios gigantescos.

Pode-se dizer que, com exceção das discussões sobre integração regional e sobre direito comunitário – fenômenos contemporâneos que se inter-relacionam e estão em construção teórica e prática – se está diante de conceitos antigos com novas interpretações. Desconstruir para reconstruir dada uma nova realidade. Esse parece ser o caso do conceito de cidadania regional e, por conseqüência, o de Estado-nação (dada sua multifacetada crise, seu redimensionamento sob o prisma do exercício da soberania e de

seus limites fronteiriços, o paradigma da identidade e da nacionalidade como elementos constitutivos da cidadania) frente ao processo complexo de globalização.

Sem entrar nos pormenores sobre a formação, os elementos constitutivos e os fundamentos do Estado¹, tem-se que ao discutir o Estado-nação depara-se com a junção de dois elementos de análise filosófico-política que podem parecer naturalmente imbricados, mas que, de fato, decorrem de uma conveniente interpretação naturalista. Em Habermas encontra-se a sugestão de que uma “consciência nacional” seja em si mesma, fundamentalmente, um artefato. Ainda assim, segue dizendo, ela projeta a nação como “uma entidade imaginária já desenvolvida e que, em contraste com uma ordem artificial criada por uma legislação produzida, se apresenta como um fato natural, prescindindo de qualquer outra justificativa além de sua própria existência”. E finaliza argumentando que “o apelo a uma nação com raízes orgânicas é capaz de encobrir as contingências da formação das fronteiras do Estado. O nacionalismo confere a essas fronteiras, e à efetiva composição da comunidade política, uma aura de substância imitada e de legitimidade herdada”, fortalecendo simbolicamente a integridade territorial e social do Estado-nação. O autor não escapa à reflexão sobre o fenômeno da globalização e seus efeitos em relação aos limites territoriais desse Estado-nação. Ao discutir tal fenômeno, Habermas vale-se da afirmação de que a globalização significa transgressão, remoção das fronteiras, e, portanto, representa “uma ameaça para aquele Estado-nação que vigia quase que neuroticamente suas fronteiras”².

Por outro lado, diante desse quadro de ameaça, parece ser imperioso que se repense o Estado-nação numa perspectiva de autodefesa de um modelo de organização sócio-política ideal, que traz consigo as benesses de um também ideal modelo de democracia e cidadania. Contudo, ao se abrir para tal reflexão, não se pode cair na ingenuidade de reavaliar esse Estado descolado do indivíduo e cair na falácia retórica das dicotomias – parafraseando Boaventura de Sousa Santos³, própria da filosofia política moderna,

De fato, o mundo é dividido em Estados. Estados são associações que, entre outras características, possuem o monopólio da legitimidade da identidade, da nacionalidade, e, por consequência, da mobilidade. Sobre este último aspecto, é isso que Torpey insinua como problematização quando diz que os Estados modernos e o sistema internacional de Estados do qual eles são parte “expropriaram do indivíduo e das entidades privadas, particularmente, mas de maneira nenhuma exclusivamente, os meios legítimos de

¹ Sobre o assunto ver: MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005; OFFE, Claus. Algumas contradições do Estado Social Moderno. **Trabalho & Sociedade: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho**, v. 2, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991; OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984; STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. Porto Alegre: LAEL, 2001; HABERMAS, J. O estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. **Novos Estudos Cebrap**, n. 43, p. 87-101, nov. 1995; MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013; HELLER, Hermann. **Teoria del Estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 2003; WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: RT, 2003. Ainda, sobre a discussão em torno da globalização, ver: DE WENDEN, Catherine Witohl. **La Globalisation humaine**. Paris: Presses Universitaires de France: 2009.

² HABERMAS, J. O estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. **Novos Estudos Cebrap**, n. 43, p. 87-101, nov. 1995, p. 95-98.

³ SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado e o Direito na Transição Pós-moderna: para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 30, p. 13-43, jun. 1990.

movimentos através das fronteiras internacionais”⁴.

Portanto, não se pode tratar como simples questão de honra a sobrevivência do Estado-nação num cenário de globalização. Especialmente, não se pode esquecer que existem nesse cenário global, pelo menos três mundos num só, como disse Milton Santos⁵. O primeiro seria o mundo tal como o fazem vê-lo: a globalização como fábula; o segundo seria o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade; e o terceiro, o mundo como ele pode ser: uma outra globalização – uma “globalização mais humana [...] a possibilidade de produção de um novo discurso, de uma nova metanarrativa, um novo grande relato. Esse novo discurso ganha relevância pelo fato de que, pela primeira vez na história do homem, se pode constatar a existência de uma universalidade empírica”⁶.

Partindo-se dessa multifacetada realidade (que também é de crise), identificar seus atores é, necessariamente, um exercício de reconfiguração do Estado: desconstruir para reconstruir. Afinal, ao se manter fiel ao “molde inicial”, corre-se o risco de passar de único vetor de organização social e agente capaz de dar conta da complexidade social intra e extrafronteiras, para ser um dos obstáculos para um efetivo exercício de cidadania que seja, necessária e urgentemente, descolado de monopólios autoritários e impositivos de limites físicos, políticos, jurídicos e sociais.

Concorda-se com a leitura que faz De Wenden sobre o Estado-nação. Para a autora, este não é mais a única comunidade de base do sistema internacional, tampouco seu ator essencial. A mundialização contribuiu para que o indivíduo pudesse reivindicar seu direito à mobilidade, à identidade múltipla e à cidadania plural face àquele. Ao analisar o fenômeno migratório, a autora vai dizer que se está diante de um fenômeno contra o qual se deve contrapor – o da “obsessão das fronteiras”. É imperioso que se mostre que a fronteira é múltipla, jurídica, geográfica, imaginária, à distancia, e, inclusive, feita para ser transgredida⁷. Por outro lado, a ligação entre Estado e nação, construída na modernidade, assim como o princípio de autodeterminação interna, implica na formação de um laço entre nacionalidade e cidadania, isto é, “à medida que o Estado-nação é generalizado como a forma de organizar politicamente o mundo, a cidadania passa a ser atribuída em função da nacionalidade. Entre outras coisas, isso significa que o acesso aos direitos de cidadania está condicionado à posse da nacionalidade”⁸.

⁴ TORPEY, John. **The invention of the passport, surveillance, citizenship and the State**. New York: Cambridge University Press, 2000. p. 4.

⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.

⁶ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001. p. 20. Ver também sobre globalização e as leituras sobre seus contornos e efeitos: BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As conseqüências humanas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999; BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do Globalismo, Respostas à Globalização**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999; SASSEN, Saskia. **Losing control? Sovereignty in an Age of Globalization**. New York: Columbia University Press, 1996; SASSEN, Saskia, **Sociologia da globalização**. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010; SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

⁷ DE WENDEN, Catherine Witohl. *Frontières et migrations – Introduction*. **Les dossiers du CERI**, France, 2013, p. 1-2.

⁸ REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 55, p. 149-164, jun. 2004. p. 155.

Assim, ao mesmo tempo em que é o Estado quem, até então, era identificado como o principal agente de construção de políticas públicas que busquem dar maior efetividade aos direitos humanos e à concretização da cidadania, no plano interno ou no plano regional e internacional, há uma demanda, cada vez mais insistente e procedente, de que o Estado se posicione pela adoção de políticas mais amplas, estabelecendo assim o modo de regulação das demais relações sociais, sustentando ou enfrentando os processos discriminatórios em torno do exercício da cidadania.

Tem razão Oszlak e O'Donnel⁹ quando dizem que essa tomada de posição é particularmente importante, não só por sua possibilidade objetiva de produzir importantes consequências, mas também porque considera outros atores sociais. Para os autores, essa tomada de posição é fundamental “na definição do conteúdo e na explicação da existência mesma de posições de outros atores, e nesse sentido são pontos ou nós particularmente importantes em uma sequência de interações”.

Por certo se está diante de uma “recuperação do Estado”, não como retomada da sua natureza (longe de se querer aqui associar a uma ideia de “recuperação de essência” ou de “volta às origens”, incorrendo em infundado saudosismo), mas de uma recuperação para impulsionar um desenvolvimento distinto, que seja integral, sustentável e inclusivo. Este é o desafio que se apresenta quando se coloca à frente a realidade de uma sociedade global que, por um lado recondiciona o papel do Estado como vetor de organização social, e por outro, pressiona-o (não só, mas em especial) pelo reposicionamento frente à primazia dos direitos humanos.

Cumprir observar, ainda, que não se pode incorrer no erro de acreditar que a lógica da globalização (e do transnacionalismo) suplantou e superou por completo a lógica nacional. As duas lógicas convivem. Mas há uma tendência de crescimento do fenômeno do transnacionalismo¹⁰, o que impõe o desafio aos ordenamentos nacionais e, por consequência, aos processos de integração, que se instrumentalizam como um dos possíveis rearranjos para lidar com tal realidade complexa.

As experiências latino-americanas de integração: o MERCOSUL e a UNASUL como espaços de reafirmação de direitos e culturas do sul global

O processo acelerado de globalização produz, entre outros efeitos, uma teia de relações entre países, dando origem às experiências de integração. Não são poucas e tampouco uniformes estas experiências de regionalidades. A discussão aqui proposta desdobra sua atenção em duas destas experiências - o MERCOSUL e a UNASUL - e as toma como organismos em processo de construção e consolidação e como espaços férteis (ainda que eivados de múltiplos desafios) de promoção de uma cidadania regional sul-americana afirmada em políticas públicas antidiscriminatórias. O primeiro, criado em 1991, nasce com um propósito fundamentalmente econômico e se redefine, diante da necessidade de incluir a variável social e construir uma estrutura institucional que pudesse canalizá-la, para poder avançar em seu propósito de integração.

⁹ OSZLAK, Oscar; O'DONNELL, Guillermo. Estado y políticas estatales en América Latina: hacia una estrategia de investigación, **Centro de Estudios de Estado y Sociedad** (CEDES), Buenos Aires, Documento G.E. CLACSO n. 4, 1981, p. 99-128. Disponível em: <http://politicayplanificacionsocial.socials.uba.ar/files/2012/04/04.05.-Dossier-Estado-y-politicas-estatales-en-America-Latina1.pdf>. p. 116.

¹⁰ CASTLES, Stephen. Why migration policies fail. **Ethnic and Racial Studies**, v. 27, n. 2, mar. 2004, p. 205-227.

Já a UNASUL representa a maturação de um processo que se desenrola desde 2000, e finalmente, em 2008, tem aprovado seu Tratado Constitutivo, entrando em vigor em 2011. A novidade deste organismo está na pretensão de passar de instância direcionada principalmente ao intercâmbio comercial a um processo de integração mais amplo dos Estados da América do Sul, incorporando já em seu tratado de constituição a ênfase nos temas da cidadania e dos direitos humanos. Em termos de avanços em cada um desses processos, o quadro pode ser nominado como “em maturação, com perspectivas otimistas”.

Em âmbito de MERCOSUL, em dezembro de 2010, estabeleceu-se um plano de ação para a conformação progressiva de um Estatuto de Cidadania, que deve ser efetivado até 2020. Seus objetivos gerais são: (a) implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região; (b) igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos membros do Mercosul; e (c) igualdade de condições para acesso ao trabalho, saúde e educação. Para tal, o plano de ação prevê a adoção de medidas em onze eixos: circulação de pessoas, fronteiras, identificação, documentação e cooperação consular, trabalho e emprego, previdência social, educação, transporte, comunicações, defesa do consumidor e direitos políticos¹¹. Desde 2009 o MERCOSUL conta com o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH), cujas funções incluem a cooperação técnica, a pesquisa, atividades de formação e o apoio à coordenação de políticas regionais em direitos humanos. Em 2010 também é criada a Unidade de Participação Social, com a principal função de atuar como um canal de diálogo do MERCOSUL com a sociedade e os movimentos sociais e, no ano seguinte, foi aprovado o Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS). Nota-se, portanto, que os temas políticos e sociais ganharam espaço nos órgãos do Mercosul, mas ainda há muito por se efetivar.

Em se tratando de UNASUL, conforme documento oficial desse organismo – o Informe Conceitual sobre Cidadania Sul-americana (2014), do Grupo de Trabalho sobre Cidadania Sul-americana (GTCS) – o pertencimento regional baseia-se na identificação dos cidadãos e cidadãs com os valores, normas e instituições acordados no processo de integração e união, através da participação, e na aceitação, gozo e exercício individual e coletivo dos direitos consagrados em benefício de todos os cidadãos e todas as cidadãs da região, sem exclusões. De acordo com o documento “a identidade regional deverá desenvolver-se por meio de um aprofundamento da interculturalidade, o respeito irrestrito à diversidade cultural dos povos e o conhecimento mútuo entre os nacionais da região, com o objetivo de fortalecer a união sul-americana”. Tal processo requer “a eliminação sustentada das falsas imagens, estigmas e estereótipos que possam existir e que atentem contra o projeto de construção gradual e flexível de uma cidadania sul-americana. A diversidade não deve se constituir como obstáculo, mas sim como oportunidade”¹². São direitos previstos juridicamente em âmbito de UNASUL a livre circulação e residência dentro da região; a consecução da igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas em qualquer dos países; a proteção e defesa dos direitos contra o racismo, a xenofobia a discriminação e o abuso de autoridade, assim como contra

¹¹ MERCOSUL. O Estatuto da Cidadania. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/index.php/o-merc-sul-na-vida-do-cidadao/estatuto-da-cidadania>. Acesso em: 20.11.2016.

¹² UNASUR. **Informe Conceptual sobre Ciudadanía Suramericana**. Grupo de Trabajo sobre Ciudadanía Suramericana (GTCS). 2014. Disponível em: http://www.amerindiaenlared.org/uploads/adjuntos/1420840378_attach78.doc

a criminalização pela condição de migrante; a convivência, a inclusão sociolaboral, a participação cidadã e a integração; peticionar ante os organismos que para tal fim formem parte da estrutura institucional da UNASUL para o reconhecimento, reivindicação e defesa destes direitos, em qualquer circunstância que assim merecer.

A despeito destes vários instrumentos normativos que fundam e fundamentam a tomada de posição pela posituação de políticas públicas regionais, não se pode falar de um direito comunitário nesses processos de integração, dado o caráter intergovernamental de cada um deles. Diferentemente da União Européia, que conta com natureza supranacional, os tratados firmados em âmbito de MERCOSUL e UNASUL dependem da adesão e ratificação em cada um de seus Estados membros para que possam produzir efeitos concretos.

Contudo, diante do quadro já apresentado de avanços em cada um dos processos de integração, há que se ter um olhar menos pessimista em relação à ausência de um direito dessa natureza. Se, de fato, houver a perspectiva de pensar novas metodologias, instrumentos e instituições para desenhar estrategicamente políticas públicas ativas com um enfoque transversal de direitos, articulando-se diferentes organismos regionais, nacionais e sociais, é possível que se possa superar tal lacuna. Se por um lado, um direito comunitário possa representar uma restrição à soberania, no seu sentido clássico, por outro lado, representa a soberania que se completa, se amplia, se potencializa diante da existência da comunidade, dando oportunidade à formação de uma cidadania comum. O porvir dirá se imprescindível a adoção de um direito comunitário, ou não.

De qualquer sorte, os obstáculos a serem superados ainda são muitos. Há um quadro de sociedades com processos históricos de políticas públicas ainda em vias do vir a ser. Um dos principais desafios é o de consolidar políticas públicas regionais que se reflitam em práticas antidiscriminatórias, em especial, políticas antirracistas e antissexistas. Ou seja, para se garantir que políticas antidiscriminatórias estejam orientadas desde uma perspectiva de superação é necessário, ainda que possa parecer paradoxal, pensar no papel que as políticas discriminatórias cumprem, elas mesmas, na dimensão econômica das relações sociais. E, ainda, é fundamental que se problematize a falência da universalidade da cidadania no contexto de globalização.

Para Balibar e Wallerstein¹³, racismo e sexismo são formas de excluir incluindo – ou incluir excluindo – determinados grupos do exercício efetivo de direitos. Frente a essa perspectiva das práticas discriminatórias – como ponte entre o mundo ideológico-cultural e o mundo econômico – Montero¹⁴ demonstra que onde a cidadania constrói uma inclusão através da universalidade, a discriminação sinaliza o caráter particular dessa universalidade através da forma de exclusão correspondente. Ou seja, a discriminação é um sintoma da condição falida da cidadania no capitalismo contemporâneo, como diria Zizek¹⁵.

¹³ BALIBAR, Etienne; WALLERSTEIN, Immanuel. *Race, nation, class: ambiguous identities*. London/New York: Verso, 1992.

¹⁴ MONTERO, Federico. Reflexiones preliminares sobre discriminación, ciudadanía y políticas públicas en el MERCOSUR. In: MONTERO, Federico; DAMIÁN, Paikin; JORGE, Makarz. **Hacia una ciudadanía plena**. Los desafíos de las políticas antidiscriminatorias en el MERCOSUR. Buenos Aires: Inadi/CEPI/Ministério de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, 2009. p. 17-38.

¹⁵ ZIZEK, Slavoj. Multiculturalismo, o, la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: JAMESON, Fredric; ZIZEK, Slavoj. **Estudios culturales: Reflexiones sobre el multiculturalismo**. Buenos Aires: Paidós, 1998. p. 137-188.

Há um vasto campo a ser arado no que tange a políticas públicas regionais antidiscriminatórias. Como já dito anteriormente, as principais medidas a serem adotadas são aquelas que enfrentem as práticas racistas e sexistas. Estas, por óbvio, acabam por se transversalizar e se desdobrar em campos que também carecem de incremento de medidas, tais como, as políticas de migração (ainda que se tenha avançado com políticas públicas de residência, há hiatos na efetivação das mesmas), as políticas de combate ao tráfico de pessoas, as políticas uniformes sobre direito à memória e à verdade, as políticas de saúde reprodutiva e abortamento seguro, as políticas de igualdade de gênero, entre outras.

Soma-se a isso, a reflexão acerca do efetivo impacto das políticas regionais nas políticas nacionais e vice-versa¹⁶. Contudo, concordando com Paikin (2009), ao dar um voto de confiança na importância da capacidade regulatória do espaço regional ao definir políticas nacionais, como contraponto necessário aparece a necessidade de avançar na construção de direitos comuns para o conjunto de cidadãos da região, já que dificilmente se pode construir um sistema político regional sobre bases diferenciadas em relação à proteção individual e coletiva. E, neste sentido, nas palavras do autor, “*al igual que en la búsqueda de lo regional como espacio de confluencia de políticas, en el ámbito de apoyo a la construcción de derechos, la coyuntura política parece presentarse como muy favorable*” (p. 41).

Sob esta perspectiva, tomando-se como fundamental para o redesenho institucional do MERCOSUL e da UNASUL, faz-se um convite para um desvio da universalização retórica dos direitos humanos. Ao fazê-lo, propõe o questionamento sobre os fundamentos de tal universalização e a sua relação (quase natural?) com outro conceito – o de cidadania mundial. Este é o tema que encerra o presente artigo e que passa a ser discutido no próximo item.

Da descolonização à reinvenção da cidadania passando pela integração regional sul-americana

Segundo Mignolo¹⁷, a retórica da modernidade e suas ideias pretensamente universais (cristianismo, modernidade, Estado, democracia, mercado etc.) permitiram e permitem a perpetuação da lógica da colonialidade (dominação, controle, exploração, dispensabilidade de vidas humanas, subalternização dos saberes dos povos colonizados, etc.)¹⁸.

¹⁶ Sobre este tema, além dos autores citados, ver: BIZZOZERO, Lincoln. Derechos humanos y dimensión social en los regionalismos del siglo XXI. Construcción y perspectivas desde el espacio del MERCOSUR. In: **Políticas Públicas en DDHH en el MERCOSUR**. Un Compromiso Regional. Montevideo: Observatorio de DDHH del MERCOSUR, 2004; CERNADA, Pablo Ceriani. Apuntes críticos sobre derechos humanos, migraciones y libre circulación de personas en el MERCOSUR. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALBANESE, Susana (Orgs.). REY, Sebastian Alejandro; FILARDI, Marcos (Coords.). **Derechos humanos: reflexiones desde el Sur**. Buenos Aires, Infojus, 2012. p. 83-118; VIVANCO, José Miguel. Política exterior y los DDHH en los países que integran el MERCOSUR. In: **Políticas Públicas en DDHH en el MERCOSUR**. Un Compromiso Regional. Montevideo: Observatorio de DDHH del MERCOSUR, 2004; EKMEKDJIAN, Miguel Á. **Introducción al derecho comunitario latinoamericano con especial referencia al Mercosur**. 2.ed. Buenos Aires: Depalma, 1996; OSZLAK, Oscar. **Políticas públicas y regímenes políticos: reflexiones a partir de algunas experiencias latinoamericanas**. Buenos Aires: CEDES, 1980; VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila. A UNASUL e a nova gramática da integração sul-americana. 2008. Disponível em: <http://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/a-unasul-e-a-nova-gram%C3%A1tica-da-integra%C3%A7%C3%A3o-sul-americana>.

¹⁷ MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Dossiê: Literatura, língua e identidade, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008. p. 293.

¹⁸ Sobre modernidade, colonialidade e pensamento decolonial, ver ainda: DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos

Em se tratando de direitos humanos, concorda-se com Bragato quando a autora discute que boa parte dos trabalhos sobre direitos humanos partem de premissas que parecem ser incontestes. Entre elas, a de que os direitos humanos se apresentam como um desdobramento natural do pensamento liberal e das lutas políticas europeias da modernidade, cujo liberalismo clássico e suas ideias de liberdade individual e igualdade formal são consideradas o núcleo duro destes direitos. A principal característica dessa tradição é “o empoderamento dos indivíduos por meio da concessão de direitos decorrentes da autonomia e do exercício do livre-arbítrio, decorrentes de sua racionalidade”. Segundo esta concepção, segue a autora, os direitos humanos são considerados um projeto moral, jurídico e político criado na modernidade ocidental e que, depois de ter sido suficientemente desenvolvido e amadurecido, foi exportado ou transplantado para o resto do mundo. E concluiu: “Como consequência, as origens dos direitos humanos têm pouco ou nada a ver com a história e a racionalidade dos povos não ocidentais”¹⁹.

Partindo-se dessas provocações e levando-se em consideração as discussões já feitas nos tópicos anteriores, para que se possa defender epistemológica e pragmaticamente a construção de uma cidadania regional sul-americana, é primordial reconhecer que as concepções tradicionais a respeito dos direitos humanos, da cidadania (nacional e regional) e da integração econômica estão fundamentadas nessa lógica colonial ou, dito de outro modo, nas epistemologias do norte global.

Importante, portanto, trazer à tona uma discussão que possibilite a construção de um arcabouço político e jurídico que seja condizente com a realidade dos países do sul global, possibilitando as condições de possibilidade de um processo de “descolonização”, no sentido preconizado por Santos e Menezes²⁰, aquele que preza pelo desenvolvimento de uma nova linguagem decolonial para representar os complexos processos de sistema-mundo colonial/moderno, sem estar dependentes da velha linguagem liberal. Uma discussão para além do pensamento abissal, parafraseando Santos²¹.

Tal perspectiva visa à desconstrução, em um primeiro momento, da ideia de que a modernidade seria um fenômeno linear e unifacetado e que os saberes hegemônicos foram os únicos produzidos nos últimos quinhentos anos²². Insere-se aqui, na trilha das formas de pensamento contra-hegemônicas da modernidade e inspirada nos movimentos sociais de resistência gerados no contexto colonial, o pensamento

Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set.2005. p. 55-70; DUSSEL, Enrique. **Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação**. São Paulo: Paulinas, 1997; DUSSEL, Enrique. **Ética de la liberación en la edad de la globalización y la exclusión**. Madrid: Trota, 2000; CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre el colonialismo**. Trad. de Mara Viveros Vigoya, Juan Mari Madariaga e Beñat Baltza Álvarez. Madrid: Akal, 2006; LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005; VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e decolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educ, 2014.

¹⁹ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan-abr 2014.p. 205.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologías del Sur – Perspectivas**. Madrid: Kasal, 2014.

²¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 78, p. 3-46, out. 2007.

²² MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Dossiê: Literatura, língua e identidade, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.

decolonial²³. Este, nas palavras de Mignolo²⁴, propõe uma forma de conceber que implica desprender-se e abrir-se a possibilidades encobertas e desprestigiadas pela racionalidade como sendo tradicionais, bárbaras, primitivas, místicas, entre outras.

Transpondo-se para o tema em debate neste texto, pode-se ousar dizer que os processos de integração econômica podem, de certo modo, ter partido de perspectivas universais diante do fenômeno da globalização, mas a realidade dos países que integram cada um desses espaços de integração, bem como suas condições de possibilidade de negociação e suas perspectivas de avanços em relação à construção de uma cidadania efetivamente regionalizada não o são e não o devem ser.

Parte dessa perspectiva crítica também encontra substrato na reflexão de García Delgado, para quem o Estado “*debe apelar a una cultura de creatividad, flexibilidad y apertura para un nuevo modelo alternativo a la globalización dominante, y en el cual es importante la dimensión simbólica que adquiere la apropiación de una subjetividad política que incorpore un nuevo concepto de ciudadanía amplia y de desarrollo integral, sustentable e inclusivo*”²⁵.

Assim, ainda que rediscutir o Estado seja fundamental, conforme proposto anteriormente, não se pode perder de vista que isso só se dá pela convivência do Estado, a partir desse cenário, com outros atores. E quando se fala em inclusão de novos atores, refere-se aqui a organismos internacionais e regionais, a organizações não-governamentais, a empresas transnacionais, mas, em especial, reposiciona-se o indivíduo enquanto sujeito de direito e ator nesse processo. Afinal, ao falar em exercício de cidadania, não se pode simplesmente admitir um rol de direitos em que indivíduos sejam meros destinatários. Aproxima-se da condição de pleno exercício de cidadania, aquele ou aquela que participa da discussão e construção dos instrumentos desse exercício.

Para tanto, entende-se que se deva revisitar o conceito clássico de cidadania, para, em seguida, desconstruí-lo sob a perspectiva de que não mais se vincula, exclusivamente, sob o manto da nacionalidade e do exercício territorializado de soberania estatal, para, enfim, reconstruí-lo sob a ótica de seu exercício dentro de um processo de interação/integração, e, ainda, dado um contexto sócio-político-jurídico sul-americano. A cidadania é uma condição da pessoa que vive em uma sociedade livre e pressupõe igualdade entre todos os membros da sociedade²⁶. Ou seja, para se falar em cidadania regional sul-americana é primordial antever que o termo “cidadania” pode ter diferentes interpretações, assumindo a cada nova hermenêutica, um sentido mais abrangente. Embora tenha estado, de certo modo, atrelado ao elemento de identidade nacional.

²³ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídico**, v. 19, n. 1, jan-abr 2014. p. 201-230. Ver tb: BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.** [online]. 2013, n. 11, p. 89-117. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf>. Acesso em: 30.11.2016.

²⁴ MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Dossiê: Literatura, língua e identidade, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.

²⁵ GARCÍA DELGADO, Daniel. **Repensar el Estado en un contexto postneoliberal**. 2006. Disponível em: http://www.ipap.sg.gba.gov.ar/lec_rec/g_delgado/estado_gestion.doc. p. 6.

²⁶ SMANIO, Gianpaolo Poggio. Direitos Humanos e Cidadania: uma visão Integrativa. In: ANDREUCCI, Ana Claudia P. T. *et alli* (Orgs). **Direitos Humanos: perspectivas e reflexões para o séc. XXI**. p. 612.

Nestes termos, o ponto de partida aqui adotado sobre as condições de possibilidade de redefinição das identidades nacionais nos países do Cone Sul é o da crítica à concepção atomista do liberalismo clássico sobre cidadania que demarca o caráter histórico da identidade nacional. Concorde-se com Montero quando se posiciona nos seguintes termos: “[...] como toda identidad, implica una exclusión que se traduce en los límites de la ciudadanía, en el caso de que la misma se asiente sobre el criterio de la nacionalidad [...]. De esta manera, la universalidad proclamada por la ciudadanía moderna es impugnada en tanto parcial y excluyente”²⁷.

Sem dúvidas, pode-se afirmar que a matriz liberal de identidade nacional foi capaz de se resignificar à luz das lutas do movimento dos trabalhadores e da crise do capitalismo, dando origem aos modelos de estado social conhecidos desde meados do século XIX. O clássico estudo do processo de inclusão da classe trabalhadora inglesa de Marshall²⁸ significou um exemplo de como os direitos comuns de cidadania contribuíram para a integração em uma cultura nacional de um grupo anteriormente excluído dela, já que resultou em um paradigma sobre o tipo de relação que podia estabelecer entre a condição socioeconômica e o *status* jurídico de cidadania. Contudo, como ensina Montero²⁹, esse conceito de cidadania, de certo modo, pode até servir como ponto de partida, mas tem em si um caráter parcial, em sua matriz liberal, desde o ponto de vista cultural e a necessidade de construir identidades coletivas inclusivas frente ao individualismo. E nesse ponto, está dado outro grande desafio dos processos de integração, sob o prisma da cidadania: readequar seu conceito e suas práticas desde um paradigma de pluralismo cultural.

Desde essa perspectiva, suplantando o pensamento colonial, uma teoria que contemple os direitos das minorias culturais deve ser compatível com as justas reivindicações dos grupos sociais que se encontram em situação de desvantagem, pois uma cidadania plenamente integradora deve ter em conta estas diferenças. De acordo com Kymlicka³⁰, o ponto de legitimidade para uma teoria dessa natureza não está nem na teoria individualista (o indivíduo como portador de direitos) ou coletivista (os indivíduos têm direitos porque se parte de uma comunidade). Trata-se de um projeto que busca resolver, desde uma perspectiva cultural, as tensões entre as pretensões universalistas da visão liberal da condição cidadã – baseada na igualdade moral dos homens – e a necessidade de adotar políticas diferenciadas para os grupos que se reivindicam como diferentes.

Nas palavras de García Delgado e Nossetto³¹, cidadania significa pertença, identidade e direitos em relação a uma determinada comunidade política. Assim, a construção da cidadania, nesse sentido, é

²⁷ MONTERO, Federico. Reflexiones preliminares sobre discriminación, ciudadanía y políticas públicas en el MERCOSUR. In: MONTERO, Federico; DAMIÁN, Paikin; JORGE, Makarz. **Hacia una ciudadanía plena**. Los desafíos de las políticas antidiscriminatorias en el MERCOSUR. Buenos Aires: Inadi/CEPI/Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, 2009. p. 17-38. p. 32.

²⁸ MARSHAL, T.H. **Ciudadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zhaar, 1967.

²⁹ MONTERO, Federico. Reflexiones preliminares sobre discriminación, ciudadanía y políticas públicas en el MERCOSUR. In: MONTERO, Federico; DAMIÁN, Paikin; JORGE, Makarz. **Hacia una ciudadanía plena**. Los desafíos de las políticas antidiscriminatorias en el MERCOSUR. Buenos Aires: Inadi/CEPI/Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, 2009. p. 17-38. p. 33.

³⁰ KYMLICKA, Will. **Ciudadania multicultural**. Barcelona: Paidós, 1996; KYMLICKA, Will. **La política vernácula**. Nacionalismo, multiculturalismo y ciudadanía. Barcelona: Paidós, 2003.

³¹ GARCÍA DELGADO, Daniel; NOSETTO, Luciano. **Por una ciudadanía plena más allá de la sociedad excluyente**. 2004. Disponível em: <http://www.insumisos.com/lecturasinsumisas/Por%20una%20Ciudadania%20Plena.pdf>.

um processo histórico, vinculado a lutas populares, em princípio associadas à conquista da autonomia e reorganização nacional e, posteriormente, orientadas à aquisição de direitos³². Nesse mesmo sentido, em Dussel, o poder político está vinculado ao poder comunicativo, como posse da faculdade do poder, ou seja, a comunidade deve poder usar mediações, técnico-instrumentais ou estratégicas, que permitam empiricamente exercer a tal vontade-de-viver do consenso comunitário (ou popular). É a essência e fundamento de todo o poder político³³.

Uma das grandes incitações passa a ser, portanto, a de poder interpretar as condições de emergência e a orientação das principais políticas antidiscriminatórias dos países membros de cada um dos projetos de integração estudados, com vistas a uma ressignificação do princípio da igualdade em cada caso e a reconfiguração das relações de inclusão e exclusão que definem a cidadania, sem perder de vista a interação entre a constituição das demandas e identidades dos grupos discriminados e as respostas em termos legais e institucionais³⁴.

Conclusão

O presente estudo teve como objetivo problematizar as condições de possibilidade de construção do conceito de cidadania regional sul-americana. Para tanto, propõe uma contraposição à universalização de “modelos de integração” como saída inequívoca aos efeitos indesejáveis da globalização econômica.

Ao longo do texto, procurou-se construir um caminho teórico que permitisse desviar das concepções tradicionais a respeito da integração econômica e da construção de uma cidadania regional fundamentadas nas epistemologias do norte global, convocando à necessária e urgente tarefa de construção de um arcabouço político e jurídico condizente com a realidade dos países do sul.

Neste sentido, antecipa, em um primeiro momento, a problemática a reinvenção do Estado-nação como condição de possibilidade para o exercício de uma cidadania regional genuinamente sul-americana. Sobre este aspecto, conclui-se que, ao se propor uma discussão que defenda uma integração que dê sentido a um exercício de cidadania regional, é fundamental que se repense o papel do Estado a partir das suas fronteiras. O espaço de exercício da cidadania regional vai além das fronteiras como limites físicos, convoca a uma reflexão crítica sobre o alcance dos direitos humanos e demanda uma reorganização geográfica da atuação dos atores em busca da efetividade desses direitos. As próprias políticas públicas, nessa perspectiva, devem ser transfronteiriças, seja pela questão da integração, mais ainda pela possibilidade de fruição da condição de cidadã ou cidadão regional.

³² RIBEIRO, Helcio. Globalização e democracia: imigrações internacionais e os limites da cidadania nacional. **Revista Panorama**, v. 7, n. 12, p. 39-51, ene.-jun. /2013. p. 49.

³³ DUSSEL, Enrique. **20 Teses de Política**. Trad. Rodrigo Rodrigues. Buenos Aires: Consejo Lationamericano de Ciencias Sociales – CLACSO. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 29-30.

³⁴ MONTERO, Federico. Reflexiones preliminares sobre discriminación, ciudadanía y políticas públicas en el MERCOSUR. In: MONTERO, Federico; DAMIÁN, Paikin; JORGE, Makariz. **Hacia una ciudadanía plena**. Los desafíos de las políticas antidiscriminatorias en el MERCOSUR. Buenos Aires: Inadi/CEPI/Ministério de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, 2009. p. 17-38. p. 18.

Na sequência, faz uma abordagem das experiências latino-americanas de integração, mais especificamente, o MERCOSUL e a UNASUL, colocando-os como espaços de reafirmação de direitos e culturas do sul global. Desde esse ponto, ao pensar e articular ações para e através do MERCOSUL e da UNASUL, conclui-se que o grande desafio está na estruturação destes como espaços de construção de políticas públicas com vistas à implementação de efetiva cidadania regional sul-americana, tendo os direitos humanos como núcleo. Se por um lado há um “suspiro por inclusão” de unidades soberanas (muitas delas compostas de sociedades bastante fragmentadas), há, por outro, a demanda por uma ação política e um governo que não estejam excluídos da luta contra a homogeneização cultural, contra o individualismo que questiona o sentido identitário e de pertença das cidadãs e dos cidadãos.

Há também, no presente texto, um chamado à reflexão crítica em torno da universalização retórica dos direitos humanos, constituídos e positivados sob a perspectiva de um ideário individualista liberal eurocêntrico. E, como proposto, tal reflexão passa, necessariamente, por uma ruptura com o legado de colonialidade depositado sobre os ombros da América Latina. Ao se propor o delineamento de um conceito de cidadania regional deve-se estar ciente de que é preciso levar em conta as condições históricas de formação dos processos de integração, mas, também, a condição de cidadania em construção e em luta a partir dessa historicidade.

Nestes termos, conclui-se que, ao propor a integração regional sul-americana como instrumento de descolonização e, ao mesmo tempo, de reinvenção da cidadania, entende-se que a revisitação e desconstrução do conceito clássico de cidadania se faz mais do que necessário: é refundador. Ao fazê-lo, permite-se um reposicionamento da realidade sul-sul no que tange ao papel do Estado, e, por outro lado, convida à apropriação, pelas cidadãs e pelos cidadãos, de um processo histórico de formação das sociedades sul-americanas e a possibilidade de se recolocarem como sujeitos detentores de poder político capaz de propiciar a participação na construção dos consensos em torno dos processos de interação/integração ora estudados.

Por certo que os desafios são muitos. Mas a possibilidade de construção de uma cidadania sem fronteiras, com políticas públicas constantes e fortalecidas a partir da realidade (pouco uniforme, mas bastante rica) sul-americana pode ressignificar a própria história destes processos de integração desde uma perspectiva social.

Referências

- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*. [online]. 2013, p. 89-117, n. 11.
- BALIBAR, Etienne; WALLERSTEIN, Immanuel. *Race, nation, class: ambiguous identities*. London/New York: Verso, 1992.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1999.
- BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do Globalismo, Respostas à Globalização*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

- BIZZOZERO, Lincoln. Derechos humanos y dimensión social en los regionalismos del siglo XXI. Construcción y perspectivas desde el espacio del MERCOSUR. In: **Políticas públicas en DDHH en el MERCOSUR**. Un Compromiso Regional. Montevideo: Observatorio de DDHH del MERCOSUR, 2004.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. v. 19, n. 1, p. 201-230, jan.-abr. 2014.
- CASTLES, Stephen. Why migration policies fail. **Ethnic and Racial Studies**, v. 27, n. 2, p. 205-227, mar. 2004.
- CERNADA, Pablo Ceriani. Apuntes críticos sobre derechos humanos, migraciones y libre circulación de personas en el MERCOSUR. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALBANESE, Susana (Orgs.). REY, Sebastian Alejandro; FILARDI, Marcos (Coords.). **Derechos humanos: reflexiones desde el Sur**. Buenos Aires, Infojus, 2012. p. 83-118.
- CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre el colonialismo**. Trad. de Mara Viveros Vigoya, Juan Mari Madariaga e Beñat Baltza Álvarez. Madrid: Ediciones Akal, 2006.
- DECLARAÇÃO DE BRASÍLIA. **Rumo à cidadania sul-americana**. 2011. Disponível em: <http://www.iom.int/files/live/sites/iom/files/What-We-Do/docs/Declaracao-de-Principios-Migratorios-e-Lineamentos-Gerais-Portugues-2011.pdf>.
- DE WENDEN, Catherine Witohl. Frontières et migrations – Introduction. **Les dossiers du CERI**, France, p. 1-2, 2013.
- DE WENDEN, Catherine Witohl. **La globalisation humaine**. Paris: Presses Universitaires de France: 2009.
- DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005. p. 55-70.
- DUSSEL, Enrique. **20 Teses de política**. Trad. Rodrigo Rodrigues. Buenos Aires: Consejo Lationamericano de Ciencias Sociales – CLACSO. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- DUSSEL, Enrique. **Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação**. São Paulo: Paulinas, 1997.
- DUSSEL, Enrique. **Ética de la liberación en la edad de la globalización y la exclusión**. Madrid: Trota, 2000.
- EKMEKDJIAN, Miguel Á. **Introducción al derecho comunitario latinoamericano con especial referencia al Mercosur**. 2.ed. Buenos Aires: Depalma, 1996.
- GARCÍA DELGADO, Daniel. **Repensar el estado en un contexto postneoliberal**. 2006. Disponível em: http://www.ipap.sg.gba.gov.ar/lec_rec/g_delgado/estado_gestion.doc.
- GARCÍA DELGADO, Daniel; NOSETTO, Luciano. **Por una ciudadanía plena más allá de la sociedad excluyente**. 2004. Disponível em: <http://www.insumisos.com/lecturasinsumisas/Por%20una%20Ciudadania%20Plena.pdf>.
- HABERMAS, J. O estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. **Novos Estudos Cebrap**, n. 43, p. 87-101, nov. 1995.
- HELLER, Hermann. **Teoría del estado**. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.
- KYMLICKA, Will. **Ciudadania multicultural**. Barcelona: Paidós, 1996.
- KYMLICKA, Will. **La política vernácula**. Nacionalismo, multiculturalismo y ciudadanía. Barcelona: Paidós, 2003.
- LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005.

- MARSHAL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MERCOSUL. **O estatuto da cidadania**. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/index.php/o-merc-sul-na-vida-do-cidadao/estatuto-da-cidadania>.
- MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Dossiê: Literatura, língua e identidade, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.
- MIGNOLO, Walter. **The idea of Latin America**. Oxford: Blackwell Publishing, 2008.
- MONTERO, Federico. Reflexiones preliminares sobre discriminación, ciudadanía y políticas públicas en el MERCOSUR. In: MONTERO, Federico; DAMIÁN, Paikin; JORGE, Makariz. **Hacia una ciudadanía plena**. Los desafíos de las políticas antidiscriminatorias en el MERCOSUR. Buenos Aires: Inadi/CEPI/Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, 2009. p. 17-38.
- MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). **O estado e suas crises**. Porto Alegre: LAEL, 2005.
- OFFE, Claus. Algumas contradições do Estado Social Moderno. **Trabalho & Sociedade: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho**, v. 2, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.
- OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- OSZLAK, Oscar. **Políticas públicas y regímenes políticos: reflexiones a partir de algunas experiencias latinoamericanas**. Buenos Aires: CEDES, 1980.
- OSZLAK, Oscar; O'DONNELL, Guillermo. Estado y políticas estatales en América Latina: hacia una estrategia de investigación, **Centro de Estudios de Estado y Sociedad (CEDES)**, Buenos Aires, Documento G.E. CLACSO n. 4, p. 99-128, 1981. Disponível em: <http://politicayplanificacionsocial.sociales.uba.ar/files/2012/04/04.05.-Dossier-Estado-y-politicas-estatales-en-America-Latina1.pdf>.
- PAIKIN, Damián. La incidencia del MERCOSUR en las realidades nacionales. In: MONTERO, Federico; DAMIÁN, Paikin; JORGE, Makariz. **Hacia una ciudadanía plena**. Los desafíos de las políticas antidiscriminatorias en el MERCOSUR. Buenos Aires: Inadi/CEPI/Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, 2009. p. 39-46.
- REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 55, p. 149-164, jun.2004.
- RIBEIRO, Helcio. Globalização e democracia: imigrações internacionais e os limites da cidadania nacional. **Revista Panorama**, v. 7, n. 12, p. 39-51, ene.-jun. 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 78, p. 3-46, out.2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado e o Direito na Transição Pós-moderna: para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 30, p. 13-43, jun. 1990.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologías del Sur – Perspectivas**. Madrid: Kasal, 2014.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.

- SASSEN, Saskia. **Losing control?** Sovereignty in an Age of Globalization. New York: Columbia University Press, 1996.
- SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- SMANIO, Gianpaolo Poggio. Direitos Humanos e Cidadania: uma visão Integrativa. In: ANDREUCCI, Ana Cláudia P. T. et alli (Orgs). **Direitos Humanos: perspectivas e reflexões para o séc. XXI**. São Paulo: Ltr, 2014. p. 607-614.
- STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: LAEL, 2001.
- TORPEY, John. **The invention of the passport, surveillance, citizenship and the State**. New York: Cambridge University Press, 2000.
- UNASUR. **Informe conceptual sobre ciudadanía suramericana**. Grupo de Trabajo sobre Ciudadanía Suramericana (GTCS). 2014. Disponível em: http://www.amerindiaenlared.org/uploads/adjuntos/1420840378_attach78.doc
- VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e decolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul: Educus, 2014.
- VENTURA, Deisy; BARALDI, Camila. **A UNASUL e a nova gramática da integração sul-americana**. 2008. Disponível em: <http://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/a-unasul-e-a-nova-gram%C3%A1tica-da-integra%C3%A7%C3%A3o-sul-americana>.
- VIVANCO, José Miguel. Política exterior y los DDHH en los países que integran el MERCOSUR. In: **Políticas públicas en DDHH en el MERCOSUR**. Un Compromiso Regional. Montevideo: Observatorio de DDHH del MERCOSUR, 2004.
- ZIZEK, Slavoj. Multiculturalismo, o, la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: JAMESON, Fredric; ZIZEK, Slavoj. **Estudios culturales: Reflexiones sobre el multiculturalismo**. Buenos Aires: Paidós, 1998. p. 137-188.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 4. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2003.